**RESOLUÇÃO Nº 012/2019-CSDPE/AM**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos I do artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990, §1°, do art. 102 da Lei Complementar n° 80/1994 e no art. 1**º** do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública Estado do Amazonas (Resolução nº 004/2012-CSDPE/AM), por decisão unânime de seus membros presentes na Reunião Ordinária de 15 de maio de 2019,

**RESOLVE**

**Art. 1º** O inciso VII, do parágrafo único, do art. 20, da Resolução nº 011/2012-CSDPE/AM passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. (...)

Parágrafo único. (... ):

(…)

VII - menção elogiosa expressa em sentenças, votos, acórdãos, citações doutrinárias e termos correicionais.”

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus (AM), 16 de maio de 2019.

**RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA**

Defensor Público-Geral

Presidente do Conselho Superior